



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 289/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Breitener Tabaqui S.A. – UTE Tabaqui/SE Distrito II

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.390.807/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.674-2

FONE: (92) 3627-9921

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 1857/T/05

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Interligando a UTE Breitener (Av. Solimões) com a Subestação Distrito II (Av. dos Oitis), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica – LT de 69 kV, no trecho compreendido entre a **UTE Breitener Tabaqui** (Av. Solimões) e a **SE Distrito II** (Av. dos Oitis).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2021

[assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[assinatura]
Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 289/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1857/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, cronograma anual para a manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 69 kV, interligando a **Breitener Tambaqui com a SE Distrito II**.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.